

ENTRE O PODER, O SILÊNCIO E A ILEGALIDADE: O TRÁFICO DE ESCRAVIZADOS E A ELITE CAFEIEIRA NO MÉDIO VALE DO PARAÍBA (1826 -1850)

BETWEEN POWER, SILENCE AND ILLEGALITY: THE SLAVE TRADE AND THE COFFEE ELITE IN THE MIDDLE PARAÍBA VALLEY (1826- 1850)

Carlos Renato Dias
do Lago

Centro Universitário Geraldo Di Biase, Volta Redonda/RJ, Brasil
carlosrenatodiasdolago@gmail.com

Orlando Soares
Taborda

Centro Universitário Geraldo Di Biase, Volta Redonda/RJ, Brasil
orlandostaborda94@gmail.com

Resumo

Este artigo analisa a persistência do tráfico ilegal de africanos escravizados entre 1831 e 1850, focando nas relações entre traficantes, particularmente Joaquim José de Souza Breves, e fazendeiros do Médio Vale do Paraíba. Argumenta-se que a Lei Feijó de 1831, apesar de proibir o tráfico, foi sistematicamente contornada por meio de redes estruturadas de financiamento e distribuição de mão de obra, sustentadas por cumplicidades entre elites locais e agentes públicos. A análise mobiliza perspectivas de Bourdieu, reprodução de estruturas de poder, Foucault, micropoderes e práticas de controle, Thompson, processos históricos, e Geertz, significados culturais das práticas sociais, para compreender como essas redes operavam e se legitimavam apesar da ilegalidade formal.

Palavras-chave

Tráfico ilegal de africanos escravizados. Lei Feijó 1831. Vale do Paraíba. Elite cafeeira. Campo de poder. Reprodução e significações culturais.

Abstract

This article analyzes the persistence of the illegal trade in enslaved Africans between 1831 and 1850, focusing on the relationships between slave traders, particularly Joaquim José de Souza Breves, and planters in the Middle Paraíba Valley. It argues that the Feijó Law of 1831, despite prohibiting the trade, was systematically circumvented through structured networks of financing and labor distribution, underpinned by collusion between local elites and public officials. The analysis draws upon the perspectives of Bourdieu (reproduction of power structures), Foucault (micropowers and practices of control), Thompson (historical processes), and Geertz (cultural meanings of social practices) to understand how these networks operated and legitimized themselves despite their formal illegality.

Keywords

Illegal trafficking of enslaved Africans. Feijó Law of 1831. Paraíba Valley. Coffee elite. Field of power. Cultural reproduction and meanings.



Licença de Atribuição BY do Creative
Commons
<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

Aprovado em 10/08/2026
Publicado em 30/08/2026

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da cafeicultura no Vale do Paraíba na primeira metade do século XIX, especialmente entre 1826 e 1850, ocorreu em um contexto de crescente pressão internacional pela extinção do tráfico transatlântico de africanos. No entanto, à medida que as lavouras cafeeiras se expandiam, a demanda por mão de obra escravizada também aumentava exponencialmente. Paralelamente a isso, tratados eram firmados com potências estrangeiras e, posteriormente, a promulgação da Lei de 1831 tornava ilegal o comércio de africanos destinados à escravização nas propriedades rurais brasileiras.

Essa contradição entre a legislação e as necessidades da economia cafeeira contribuiu para a continuidade e aumento do tráfico ilegal de africanos, permitindo a manutenção e a expansão do sistema escravista na região, bem como desenvolvimento cafeeiro.

Ricardo Salles aponta que são quatro os períodos identificados na efetivação do café, que é seu crescimento e consolidação na região do Vale do Paraíba: 1821-1835 implantação; fase inicial da expansão da produção plantation escravista 1836 a 1850; apogeu 1851 a 1865 e grandeza 1866 a 1880 (SALLES, 2008, p.150).

Nesse cenário, considerando os dados apresentados, infere-se que no primeiro período, a chegada de um grande contingente de africanos escravizados favoreceu a ampliação do desmatamento e a expansão das áreas destinadas ao cultivo do café. O período de expansão e auge da produção foi impulsionado pelo intenso fluxo de africanos introduzidos nas fazendas por meio do tráfico transatlântico.

No período subsequente ao apogeu a produção de café começou a declinar ao mesmo tempo em que o afluxo de novos trabalhadores escravizados diminuía em razão das restrições ao tráfico internacional e a escassez de terras virgens contribuíram para o surgimento de tensões sociais entre senhores e escravizados. Nesse contexto, as populações das senzalas passaram por um processo de estabilização demográfica (SALLES, 2008, p. 151).

Assim, à luz dessas circunstâncias, a expansão da cafeicultura e o aumento da produção cafeeira, as restrições legais impostas à importação de africanos para serem escravizados produziram uma tensão permanente entre a legislação vigente e as práticas econômicas cotidianas. Para suprir a crescente demanda por mão de obra, comerciantes de africanos escravizados passaram a utilizar rotas alternativas e clandestinas de desembarque, entre os quais se destacava um dos maiores traficantes: Joaquim José de Souza Breves. 1.1. Tráfico De Africanos Para Serem Escravizados Nas Fazendas Do Vale

Entre os traficantes que passaram a atuar na ilegalidade por meio de rotas alternativas estava Joaquim de Souza Breves. Suas atividades relacionadas ao tráfico de africanos escravizados estenderam-se ao longo do período posterior à promulgação da Lei de 1831, conhecida como "Lei

para Inglês Ver", e continuaram mesmo após a aprovação da Lei Eusébio de Queirós, em 1850, que reforçou a proibição do tráfico transatlântico para o Brasil.

Entre as rotas clandestinas utilizadas para o desembarque de africanos destinados ao abastecimento das zonas cafeeiras do Vale do Paraíba, destacavam-se diversos pontos do litoral sul-fluminense, especialmente a Praia do Saco e a Marambaia, em Mangaratiba, e o Bracuhy, em Angra dos Reis. Esses locais integravam uma complexa rede de portos clandestinos, entrepostos e fazendas de quarentena ou "engorda", onde os africanos recém-chegados eram mantidos para recuperação física após a travessia atlântica, antes de serem encaminhados às fazendas de café do interior para serem comercializados.

Segundo Thiago Campos Pessoa, essa prática era necessária porque muitos africanos chegavam ao Brasil em condições precárias de saúde e desnutrição e, comercialmente, não despertaria interesse pelo comprador. Por isso a recuperação física era considerada fundamental tanto para sua comercialização quanto para o desempenho do seu trabalho nas fazendas. Em vista disso, após a estação de recuperação, os cativos eram conduzidos de Mangaratiba ao Vale do Paraíba utilizando caminhos alternativos que atravessavam áreas de mata, caminhos secundários, trilhas, estradas vicinais e trechos de mata. Pois, assim evitavam qualquer registro em pontos de controle tributário.

Entre Mangaratiba e São João do Príncipe existiam postos de registros, ou barreiras fiscais, destinados ao controle do trânsito e à cobrança de tributos sobre mercadorias, especialmente o café transportado do Vale do Paraíba para o porto de Mangaratiba. Já os africanos introduzidos clandestinamente após 1831 eram, em regra, conduzidos por caminhos paralelos para evitar esses postos de fiscalização e escapar da repressão ao tráfico ilegal (PESSOA, 2015, p.95).

Assim, de um lado a região de Mangaratiba e, de outro, o Vale do Paraíba, Joaquim de Souza Breves articulava essas duas microrregiões por meio de seus negócios, atuando como fornecedor de africanos introduzidos ilegalmente no país para as fazendas cafeeiras.

É importante destacar que esta pesquisa ainda se encontra em andamento e que, até o presente momento, não foi localizado documento que comprove de forma explícita a compra e a venda de africanos escravizados entre Breves e determinados fazendeiros dessa zona cafeeira. Tal ausência documental é compatível com a natureza ilícita da atividade, cujas transações tendiam a não deixar registros diretos a fim de evitar o comprometimento dos envolvidos.

Sob essa perspectiva, a análise das fontes permite inferir a existência desse circuito comercial a partir da identificação de operações de empréstimos envolvendo vultosos valores, sem que haja indícios de aquisição de terras ou de outros bens capazes de justificar tais movimentações financeiras. Esses elementos fortemente sugerem que os recursos poderiam estar vinculados ao financiamento da compra de africanos escravizados, hipótese que permanece em investigação e que orienta os desdobramentos desta pesquisa.

1.2 Reconfiguração Política e Econômica

A década de 1830 configurou uma conjuntura decisiva para a história do Império do Brasil. De um lado, a continuidade da expansão da economia cafeeira que consolidou o regime escravista, apesar da ilegalidade do tráfico atlântico estabelecida pela Lei de 1831.

De outro, a abdicação de D. Pedro I, em 1831, e sua morte, em 1834, são fatores que contribuíram para a reorganização das forças políticas do Império, favorecendo a consolidação dos grupos que passaram a compor os campos conservador e liberal. Assim, a expansão econômica e a reconfiguração política ocorreram de forma articulada, tendo a escravidão como um dos principais fundamentos da ordem imperial.

Nessa arena de poder, de um lado encontravam-se os empresários rurais, especialmente os cafeicultores, representados no Parlamento; de outro, agentes políticos identificados com os interesses agrários e articulados com os comissários do comércio de café. A atuação conjunta desses grupos foi determinante para os rumos do jogo político e para a definição dos limites e das possibilidades de ação dos fazendeiros. Segundo Gabriel González Sterman,

[...] na prática o financiamento dos fatores de produção, foi possível observar a capacidade do crédito comercial de alimentar a cafeicultura escravista em plena expansão. Esse crescimento dependeu da disponibilidade de terras baratas e virgens, assim como da oferta elástica da mão de obra [...] o capital mercantil possuía uma forma de submeter o setor produtivo e impedir o seu real crescimento. O endividamento constante dos fazendeiros com os comerciantes corresponderia a um fluxo de recursos dos primeiros para os últimos. Essa dependência do Vale do Paraíba com a praça carioca estaria no cerne da dificuldade de acumulação da cafeicultura, o que resultaria em sinais de atraso ou estagnação da economia brasileira. Entretanto, [...] a expansão da cafeicultura dependeu da relação do capital produtivo com o mercantil [...] fazendeiros. Em seu conjunto, esses casos comprovam que o capital mercantil financiava diretamente a produção na ausência de um complexo bancário (STERMAN, 2025, p.69),

Esse panorama estruturou-se sobre diferentes pilares políticos e econômicos. Entre eles, destacaram-se a desmobilização dos conflitos entre grupos políticos por meio de uma estratégia de acomodação política, a expansão da economia cafeeira no Vale do Paraíba mediante a continuidade do contrabando de africanos escravizados e, simultaneamente, a tentativa de reduzir os riscos de instabilidade social e política.

Nesse contexto, foram desenvolvidos mecanismos que enfraqueceram a aplicação da Lei de 1831 e contribuíram para a deslegitimação da condição jurídica dos africanos introduzidos ilegalmente no país. Dessa forma, o tráfico ilegal permaneceu integrado às dinâmicas econômicas, sociais e políticas da região, apesar das restrições legais vigentes.

Diante desse quadro, emerge a seguinte questão: em que medida essa prática social amplamente tolerada por diferentes agentes públicos e privados conseguiu se manter e operar de forma contínua, apesar da existência de dispositivos legais destinados à sua repressão.

2. DISCUSSÕES BIBLIOGRÁFICAS E TEÓRICAS

Em 23 de novembro de 1826 foi assinado o Tratado Anglo-Brasileiro, por meio do qual o Império do Brasil assumiu o compromisso de extinguir o tráfico transatlântico de africanos escravizados. Promulgado em 13 de março de 1827, o acordo estabelecia um período de transição de três anos para a implementação de suas disposições, razão pela qual o tráfico passou a ser considerado ilegal a partir de 13 de março de 1830.

Em 7 de novembro de 1831 foi promulgada a chamada Lei Feijó, tornando formalmente ilegal a introdução de africanos escravizados no Brasil. Naquele ano, cerca de 9.013 africanos ainda foram desembarcados no país. Entretanto, longe de extinguir a atividade, a legislação foi amplamente desrespeitada, e, entre 1831 e 1850, o tráfico negreiro ilegal intensificou-se de forma contínua, sustentando a expansão da economia cafeeira.

Sidiney Challoub entende que a lei de 1831 - frequentemente caracterizada como “para inglês ver” - deve ser analisada menos como um dispositivo normativo fracassado e mais como parte de uma engrenagem política que permitia a manutenção do tráfico sob determinadas condições. Tal perspectiva desloca o problema da esfera da falha administrativa para o campo das estratégias políticas e institucionais (CHALLOUB, 2012, p.80,81e 82).

Emília Viotti da Costa enfatiza as tensões estruturais entre a legislação antitráfico e os interesses da elite agrária, demonstrando que o aparato estatal, longe de constituir uma instância autônoma, operava em constante negociação com esses interesses. Nesse contexto, a ilegalidade não emerge como uma ruptura com a ordem vigente, mas como um de seus próprios elementos constitutivos (COSTA, 1999; 2010).

Juntando-se a esse debate, Tâmis Parron insere a questão em uma dimensão mais ampla, ao destacar o papel das pressões internacionais - particularmente britânicas - na formulação da legislação antitráfico. Segundo a autora, a lei de 1831 deve ser compreendida como um instrumento de acomodação diplomática, voltado tanto à gestão das relações exteriores quanto à preservação da ordem interna (PARRON, 2015, p. 365).

Diante desse impasse, formou-se, de maneira silenciosa, uma convergência de interesses entre a elite cafeeira e agentes do Estado, sustentada por práticas de tolerância, omissão e acomodação institucional que possibilitaram a continuidade do tráfico ilegal de africanos escravizados. Nessa perspectiva, a ilegalidade operou por meio de práticas de tolerância - ilegalidade tolerada - omissão e acomodação institucional (MAMIGONIAN, p.117, 2020).

Assim a partir dessas contribuições, observa-se que a ilegalidade da escravidão no período não pode ser reduzida a uma dicotomia entre legalidade e transgressão. Ao contrário, ela se configura como uma zona de interseção, na qual normas jurídicas, interesses econômicos e práticas sociais se articulam de maneira dinâmica, produzindo um regime de legalidade ambígua.

As interpretações de Sidney Chalhoub, Emília Viotti da Costa, Tâmis Parron e Beatriz Mamigonian demonstram de maneira consistente que a continuidade do tráfico ilegal de africanos escravizados esteve associada à convergência entre interesses econômicos, acomodações políticas e práticas de tolerância institucional. Todavia, tais explicações podem ser aprofundadas quando analisadas em escala regional.

A investigação das relações estabelecidas entre Mangaratiba e o Vale do Paraíba sugere que a permanência do tráfico não decorreu apenas da omissão do Estado, mas da constituição de uma complexa rede de financiamento, crédito, intermediação comercial e proteção política, capaz de assegurar o funcionamento cotidiano da atividade ilícita.

Nessa perspectiva, a ilegalidade não se limitou a ser tolerada: ela foi incorporada como prática ordinária das relações econômicas e administrativas, produzindo mecanismos próprios de ocultação documental e de reprodução social. Assim, a compreensão do tráfico após 1831 exige deslocar o foco da simples oposição entre legalidade e ilegalidade para a análise das estruturas concretas que permitiram a operacionalização contínua do comércio clandestino de africanos escravizados.

Teoricamente, sob a perspectiva de Pierre Bourdieu, essa convergência de interesses, econômicos, acomodações políticas e práticas de tolerância institucional, pode ser compreendida como resultado das relações estabelecidas no interior do campo de poder, no qual agentes econômicos e políticos mobilizam diferentes formas de capital para preservar posições dominantes e reproduzir uma determinada ordem social. Pois, o Estado não é neutro e as instituições são espaços de disputa por seus agentes que utilizam o capital político e o capital para reproduzir suas posições (GRENFELL, 2018, p.97).

Nesse cenário, Michel Foucault sustenta que o poder não se apresenta como um fenômeno único e centralizado, mas como uma rede de micropoderes que atravessa as relações sociais e se manifesta em múltiplas instâncias institucionais (FOUCAULT, 1979, p.10).

Nessa perspectiva, aproxima-se da interpretação de Beatriz Mamigonian, que identifica a tolerância à ilegalidade, a omissão e as acomodações institucionais como mecanismos que possibilitaram a continuidade do tráfico e da escravidão ilegal. Desse modo, a escravidão ilícita prosperou apoiada na difusão dessas relações de poder, que, em vez de impedir a ilegalidade, contribuíram para sua manutenção. A elite brasileira entre 1826 e 1850, integrada por grandes proprietários de terras, comerciantes, financistas e agentes políticos, compartilhava um universo cultural marcado pela valorização da riqueza, do status social e do poder.

Em consonância com a perspectiva semiótica de Clifford Geertz, tais valores constituíam uma teia de significados por meio da qual esses atores interpretavam e legitimavam suas práticas sociais. Nesse cenário, a convergência entre interesses econômicos, acomodações políticas e mecanismos de tolerância institucional, identificada por Beatriz Mamigonian, ultrapassava o plano estritamente material, sendo igualmente sustentada por representações simbólicas que transformavam a continuidade do tráfico ilegal e da escravidão em práticas percebidas como compatíveis com a ordem social vigente.

Por fim, soma-se a esse debate a contribuição de E. P. Thompson, para quem as relações sociais devem ser compreendidas como processos históricos em permanente formação, atravessados por conflitos e disputas que se expressam nas experiências concretas dos sujeitos. Nesse sentido, a Constituição de 1824, marcada por forte centralização política, evidencia tensões entre diferentes grupos de interesse no interior da sociedade imperial (THOMPSON, 1981, p. 90).

A abdicação de D. Pedro I, por sua vez, intensificou essas disputas e reconfigurou o campo político, ampliando a atuação de diferentes agentes sociais na defesa de seus interesses. Nesse contexto, os conflitos não se limitam às estruturas institucionais, mas expressam processos históricos de formação e reorganização das relações sociais.

2.1 Em Última Análise

Sob a perspectiva de Pierre Bourdieu, a permanência do tráfico ilegal de africanos escravizados entre 1831 e 1850 pode ser compreendida como resultado das relações estabelecidas no interior do campo de poder imperial. Nesse espaço, grandes proprietários rurais, comerciantes, traficantes, financistas e agentes políticos não atuavam de forma isolada, mas compartilhavam interesses comuns e mobilizavam diferentes espécies de capital - econômico, político, social e simbólico - para preservar suas posições dominantes e garantir a reprodução da ordem escravista.

À vista desse cenário, o Estado não se apresenta como uma instância neutra ou autônoma em relação à sociedade, mas como um espaço permanentemente disputado por grupos que buscam impor seus interesses particulares como interesses universais. A aplicação seletiva da Lei de 1831, a tolerância institucional ao tráfico e a limitada atuação dos órgãos fiscalizadores podem ser interpretadas como manifestações dessa disputa, na qual a elite cafeeira possuía recursos suficientes para influenciar práticas administrativas e decisões políticas.

Assim, a continuidade do tráfico ilegal não deve ser entendida apenas como consequência da ineficácia da legislação ou da ausência de fiscalização, mas como expressão de um campo de poder no qual agentes econômicos e políticos compartilhavam disposições, estratégias e interesses convergentes. Nesse sentido, a ilegalidade deixou de representar uma ruptura com a ordem jurídica para integrar o próprio funcionamento das estruturas de dominação que sustentavam a economia

cafeieira do Vale do Paraíba.

Se Pierre Bourdieu permite compreender a permanência do tráfico ilegal de africanos escravizados como resultado das disputas estabelecidas no interior do campo de poder, Michel Foucault possibilita avaliar os mecanismos pelos quais essa estrutura operava cotidianamente. Para este intelectual, o poder não se concentra exclusivamente nas instituições centrais do Estado, mas circula por uma rede de relações disseminadas entre diferentes agentes e práticas sociais, produzindo efeitos de controle, normalização e reprodução da ordem (FOUCAULT, 1979, p.XII).

Nessa perspectiva, a continuidade do tráfico ilegal não dependia apenas da vontade dos grandes proprietários ou das decisões governamentais, mas da atuação articulada de magistrados, autoridades locais, comerciantes, militares, fiscais e demais agentes que, por ação ou omissão, asseguravam o funcionamento da atividade ilícita.

Essa interpretação aproxima-se da análise desenvolvida por Beatriz Mamigonian, segundo a qual a permanência do tráfico após a Lei de 1831 foi sustentada por um regime de ilegalidade tolerada, caracterizado por acomodações políticas, omissões institucionais e práticas administrativas que esvaziavam a eficácia da legislação. A ilegalidade, portanto, não representava uma ruptura da ordem jurídica, mas um mecanismo incorporado ao próprio funcionamento das instituições imperiais, permitindo a continuidade do comércio clandestino de africanos escravizados.

Neste contexto, Sidney Chalhoub propõe que a Lei de 1831 não seja interpretada apenas como um dispositivo legal ineficaz ou como uma simples "lei para inglês ver". Para o autor, sua existência integrava uma estratégia política que conciliava compromissos diplomáticos assumidos pelo Império com a preservação dos interesses da economia escravista. Assim, a distância entre a norma jurídica e sua aplicação prática revela menos um fracasso administrativo do que uma escolha política orientada pela manutenção da ordem social e econômica vigente.

Essa dinâmica também é evidenciada por Tâmis Parron, ao demonstrar que a legislação antitráfico estava inserida em um complexo cenário de negociações internacionais, especialmente diante das pressões britânicas pelo fim do comércio transatlântico de africanos. Diante desse quadro, a promulgação da Lei de 1831 constituiu um instrumento de acomodação diplomática que permitiu ao Estado brasileiro preservar sua legitimidade externa sem romper imediatamente com os interesses das elites escravistas internas.

Desse modo, a articulação entre essas perspectivas permite compreender que a continuidade do tráfico ilegal entre 1831 e 1850 não resultou exclusivamente da ineficácia da legislação, mas do funcionamento de uma rede de mecanismos políticos, institucionais e administrativos que asseguravam sua reprodução cotidiana. A circulação difusa do poder, a ilegalidade tolerada, a acomodação política e a gestão diplomática das pressões internacionais constituíram elementos complementares de um mesmo processo histórico, responsável por garantir a permanência do tráfico

e a consolidação da economia cafeeira no Vale do Paraíba.

Se as contribuições de Pierre Bourdieu permitem compreender a estrutura do campo de poder e as de Michel Foucault, Beatriz Mamigonian, Sidney Chalhoub e Tâmis Parron explicam os mecanismos que possibilitaram a continuidade do tráfico ilegal de africanos escravizados, a perspectiva semiótica de Clifford Geertz possibilita analisar a dimensão simbólica que conferia legitimidade a essas práticas.

Para Geertz, a cultura constitui uma teia de significados construída pelos próprios indivíduos, na qual suas ações são interpretadas e justificadas socialmente. Nessa perspectiva, as práticas sociais não se sustentam apenas por interesses econômicos ou pela coerção política, mas também por sistemas simbólicos que orientam comportamentos, produzem valores e definem aquilo que uma comunidade considera legítimo ou aceitável.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas neste estudo sobre o império brasileiro, especialmente a ilegalidade da escravidão de 1831 a 1850, permitem responder ao problema que orientou essa pesquisa.

O examinado até o momento permite compreender que a continuidade do tráfico ilegal após a Lei de 1831 não resultava apenas da omissão institucional, ou da acomodação política, mas também da existência de um universo cultural compartilhado pelas elites agrárias, comerciantes, traficantes e agentes públicos.

Nesse universo simbólico, a expansão da cafeicultura, a defesa da propriedade e a acumulação de riqueza eram concebidas como fundamentos da ordem social e do progresso econômico, conferindo legitimidade às práticas que garantiam a reprodução desse modelo.

Sob esse prisma a ilegalidade não era percebida como uma violação da ordem jurídica, mas como uma prática compatível com os valores e interesses que estruturavam a sociedade escravista. A própria distinção entre o legal e o ilegítimo era reinterpretada à luz das necessidades econômicas e das representações compartilhadas pelos grupos dominantes, produzindo um ambiente no qual a continuidade do tráfico de africanos escravizados podia ser socialmente tolerada e moralmente justificada.

Em face desse cenário, Geertz complementa com suas análises estruturais e institucionais ao evidenciar que a manutenção do tráfico ilegal dependia não apenas da articulação entre poder econômico, político e administrativo, mas também da construção de significados que naturalizavam a escravidão como elemento constitutivo da ordem imperial.

A reprodução da ilegalidade, portanto, apoiava-se igualmente em um sistema simbólico que transformava interesses particulares em práticas culturalmente legitimadas e socialmente compartilhadas. Se as abordagens anteriores permitem compreender a estrutura do poder, os

mecanismos de funcionamento da ilegalidade e sua legitimação simbólica, na ótica de E. P. Thompson possibilita analisar esses fenômenos como processos históricos permanentemente construídos e reconstruídos pelas ações dos sujeitos sociais (THOMPSON, 2021, p.147, 148).

Para Thompson, as relações sociais não constituem estruturas estáticas ou previamente determinadas, mas resultam de experiências históricas concretas, marcadas por conflitos, negociações, acomodações e disputas entre diferentes grupos sociais. Nesse sentido, a história deve ser compreendida como um processo dinâmico no qual interesses econômicos, práticas políticas e valores culturais são continuamente produzidos, transformados e reinterpretados.

Aplicada ao contexto do Império brasileiro, essa perspectiva permite compreender que a continuidade do tráfico ilegal de africanos escravizados após a Lei de 1831 não decorreu apenas da existência de uma elite econômica interessada na manutenção do regime escravista, mas da formação histórica de uma rede de relações que articulava fazendeiros, comerciantes, traficantes, agentes públicos, autoridades locais e representantes políticos. Essa rede foi sendo construída e consolidada por meio de experiências compartilhadas, alianças econômicas e acomodações políticas que redefiniram, na prática, os limites entre o lícito e o ilícito.

Sob essa ótica, a promulgação da Constituição de 1824, a abdicação de D. Pedro I em 1831, o Período Regencial e a reorganização das forças conservadoras e liberais não representam apenas marcos institucionais, mas momentos de reconfiguração das relações de poder no interior da sociedade imperial. As disputas políticas e econômicas produziram novas formas de articulação entre os agentes envolvidos na economia cafeeira, permitindo que interesses privados fossem incorporados às práticas administrativas e às decisões do próprio Estado.

Essa abordagem também possibilita compreender que a expansão da cafeicultura no Vale do Paraíba e a manutenção do tráfico ilegal constituíram processos historicamente interdependentes. A crescente demanda por mão de obra escravizada, a ampliação das redes de crédito mercantil, o fortalecimento das alianças entre fazendeiros e comerciantes e a relativa tolerância das autoridades não devem ser analisados como fenômenos isolados, mas como elementos de uma mesma dinâmica histórica de formação e reprodução das relações sociais.

Dessa forma, a contribuição de E. P. Thompson permite deslocar a análise de uma explicação centrada exclusivamente nas instituições ou na legislação para uma compreensão processual da história, na qual a permanência do tráfico ilegal emerge como resultado das interações, conflitos e acomodações estabelecidos entre diferentes sujeitos históricos. A ilegalidade, nesse contexto, deixa de ser interpretada como uma simples exceção à ordem jurídica para ser compreendida como uma prática social historicamente construída e continuamente reproduzida pelas relações de poder que sustentaram a expansão da economia cafeeira no Médio Vale do Paraíba.

Por fim, esta pesquisa encontra-se em andamento, apresentando ainda resultados preliminares.

O período entre 1831 e 1850, especialmente a década de 1830, constituiu um momento decisivo na história do Império do Brasil, marcado por intensas transformações econômicas, políticas e pela consolidação do sistema escravista. Embora a Lei Feijó, de 23 de novembro de 1831, tenha formalmente proibido o tráfico de africanos escravizados, sua aplicação mostrou-se ineficaz na prática, não impedindo a continuidade da importação de mão de obra escravizada para as fazendas de café do Vale do Paraíba.

Nesse contexto, observa-se a convergência entre a demanda dos grandes fazendeiros por mão de obra escravizada e a atuação de redes de traficantes, entre os quais se destaca Joaquim José de Souza Breves, cuja inserção nesse circuito contribuiu para a expansão do tráfico ilegal no período.

Contudo, até o momento, não foram localizados documentos que evidenciem de forma direta como essas redes de tráfico ilegal de africanos se sustentaram por meio da articulação entre elites locais e agentes públicos. Ainda assim, a hipótese central desta pesquisa aponta que tais práticas eram viabilizadas por acordos, cumplicidades e omissões institucionais que minavam a eficácia da legislação vigente, permitindo a continuidade do comércio ilegal de pessoas escravizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BETHELL, Leslie. A abolição do comércio brasileiro de escravos. Senado Federal, 2002;
- BOURDIEU, Pierre. Reprodução cultural e reprodução social. A economia das trocas simbólicas, 1982;
- CADENA, Paulo Henrique Fontes. O vice-rei: Pedro de Araújo Lima e a governança do Brasil no século XIX. 2018;
- CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão. Editora Companhia das Letras, 2012;
- COSTA, Emília Viotti da. Da monarquia à república- momentos decisivos. 6 ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999;
- COSTA, Emília Viotti da. A abolição/Emília Viotti da Costa, 2010;
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Edições Graal, Rio de Janeiro, 1979;
- GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: LTC–Livros Técnicos e Científicos Editora SA, 1989;
- GRENFELL, Michael. Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Editora Vozes Limitada, 2018.
- MAMIGONIAN, Beatriz. Abolição do tráfico de escravos-170 anos da Lei Eusébio de Queirós. Companhia das Letras, 2020;
- PARRON, Tâmis Peixoto. A política da escravidão no império do Brasil, 1826-1865. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009;

PARRON, Tâmis Peixoto. A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo;

PESSOA, Thiago Campos. A indiscrição como ofício: o complexo cafeeiro revisitado (Rio de Janeiro, c. 1830–c. 1888). Niterói: Tese (História)-Universidade Federal Fluminense, 2015;

SALLES, Ricardo. E o Vale era o escravo: Vassouras, século XIX: senhores e escravos no coração do Império. Civilização Brasileira, 2008;

SARAIVA, Luiz Fernando; DOS SANTOS, Silvana Andrade; PESSOA, Thiago Campos (Ed.). Tráfico & traficantes na ilegalidade: o comércio proibido de escravos para o Brasil (c. 1831-1850). Hucitec Editora, 2021;

STERMAN, Gabriel González. As finanças da cafeicultura escravista brasileira na era do tráfico ilegal, 1831-1850. 2025. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

THOMPSON, Edward P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998;

THOMPSON, Edward P. Senhores e Caçadores: a Origem da Lei Negra.(Trad.). Denise Bottmann. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1987;

THOMPSON, Edward Palmer. A miséria da teoria ou um planetário de erros. Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.